

**CONVÊNIO Nº 201900019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, A  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR – SETI**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2 140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, pelo seu representante legal, doravante denominada SEED, a **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, com sede na Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - 80210-170, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu titular **ALDO NELSON BONA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 4.452.377-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 616.385.529-91, doravante denominada SETI



### CONSIDERANDO

- I. Que o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE foi instituído pela Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná e regulamentado pela Lei Complementar 130 de 14 de julho de 2010. O Programa visa a formação continuada de professores e possui um conjunto de atividades organicamente articuladas, definidas a partir das necessidades da Educação Básica, buscando no Ensino Superior a contribuição solidária e responsável para alcance da qualidade da Educação Pública do Estado do Paraná.
- II. Considerando a parceria prevista na Lei Complementar n.º 130/2010, em especial os art. 2º, o art. 5º no inciso II e o art. 6º, além da Resolução Conjunta n.º 3/2018 – SEED/SETI,
- III. E por fim considerando teor do Acórdão nº 547 – Tribunal Pleno – TCE, publicado no Diário: Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### JUSTIFICATIVA

O PDE é uma política educacional de Formação Continuada dos Professores da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná e conforme determina o Artigo 1º Parágrafo Único da Lei Complementar nº 130/2010, tem como meta a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas estaduais de educação básica. Assim, esta turma PDE 2019 realizará uma produção didático-pedagógica que tem como foco a educação básica como reflexão e investigação, a qual será compartilhada aos professores da rede por meio de oficinas, para, posteriormente, serem trabalhadas em sala de aula. O programa visa a valorização do professor da Rede e após o término o professor terá avanço em carreira.

Esta Turma PDE 2019 terá 762 professores, mestres e doutores, os quais foram selecionados, por meio do Edital nº 54/2018 – GS/SEED, 133 professores orientadores EaD selecionados pela SEED, por meio do Edital nº 23/2019.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Certificar os Professores PDE – Turma 2019 - aproveitamento de titulação *Stricto Sensu* - do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE em conformidade com a Lei n.º 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar n.º 130 de 14 de julho de 2010 e a Resolução Conjunta n.º 3 SEED/SETI de 29 de agosto de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. O Convênio entre SEED e SETI terá colaboração solidária em relação à execução do Programa, sendo suas obrigações:

2.1 compete à SEED:

2.1.2 acompanhar as ações/atividades dos Professores PDE da Turma 2019 – aproveitamento de titulação e dos Orientadores EaD/SEED, por meio dos técnicos responsáveis pelo Programa nos Núcleos Regionais de Educação;

2.1.3 certificar os Professores PDE, após o término das atividades da Turma em conjunto com a SETI.

2.2 Compete à SETI

2.2.1 acompanhar o trabalho da universidade no que se refere ao aproveitamento e validação da produção didático-pedagógica produzidas pelos professores contemplados pelo processo seletivo do PDE, edital n.º 54 de 30 de agosto de 2018;

2.2.2 Certificar os Professores PDE – Turma 2019 - aproveitamento de titulação, após o término das atividades da Turma, em conjunto com a SEED.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3. O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da Seed e encerrar-se-á em 01/03/2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo entre os partícipes, constituindo-se alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que deste serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4. As ações decorrentes firmadas neste instrumento serão acordadas no Plano de Trabalho, no qual se estabelecerão as condições de cooperação pretendidas e outras necessárias à obtenção do resultado pretendido.

4.1. Acompanhamento das interações pela Seed, dos Professores Orientadores EaD e Professores Orientadores da IES no ambiente e-Escola e Plataforma do Sistema de Acompanhamento e Integração em Rede-SACIR durante todo o Programa.

4.2. Verificação da postagem do Projeto e da Produção Didático-Pedagógica do Professor PDE na plataforma do Sistema de Acompanhamento e Integração em Rede-SACIR durante todo o Programa.

4.3. Validação e certificação dos Professores PDE – Turma 2019 – aproveitamento de titulação *Stricto Sensu*, com no máximo 90 dias após o término da turma.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO



5. A SEED e a SETI se responsabilizam pela a execução e certificação do Programa, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONVÊNIO**

6. Fica designada como fiscal do Convênio pela SEED a servidora Lucimar Donizete Gusmão, R.G.: nº 6.259.542-6.

Fica designada, como fiscal do Convênio pela SETI a servidora Sandra Cristina Ferreira, R.G.: nº 4.160.378-0.

**Parágrafo primeiro:** O fiscal do Convênio será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto deste Termo.

**Parágrafo segundo:** A substituição pela SEED e pela SETI do servidor Gestor/Fiscal que atuará no presente Termo, se necessário, será realizada por meio de portaria editada por autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

7. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8. Não haverá necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo a SETI a responsável pelo pagamento de bolsa-auxílio aos 16 (dezesesseis) professores da IES, conforme Termo firmado entre a SETI e a Instituição de Ensino Superior.

#### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

SP A.

RW

9. Caberá a SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste acordo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam o Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

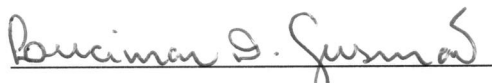


Renato Feder  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

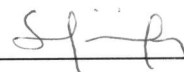


Aldo Nelson Bona  
SUPERINTENDENTE GERAL DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR

Testemunhas:



Lucimar Donizete Gusmão  
CPF 023.930.239-76



Sandra Cristina Ferreira  
CPF 995.054.879-91

